



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 40/2021

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 094/2021 de 28 de Novembro de 2021, que “Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso Arrecadação e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo possibilitar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, destinados a reforçar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura de Querência, Estado de Mato Grosso.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que ficará ao Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

Existe a necessidade de ser efetuada a transposição de recursos para criar o Projeto para “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**”, especificamente mobiliário escolar, em que a ação já prevista na lei Orçamentária Anual de 2021, a mesma não dispõe de recursos suficientes para o seu pleno êxito.

Para atender os recursos dessa demanda serão utilizados recursos orçamentários mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 provenientes de excesso de arrecadação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 094/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2021.

Marcos Amorin
Presidente da CFAEO

Neiriberto Martins da Silva Hertal
Relator da CFAEO

Adeal Carneiro
Membro da CFAEO